DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 1009/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/8722/2023
PROTOCOLO	: 2268766
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: RUDI PAETZOLD
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Controle Prévio referente ao Pregão Presencial n. 25/2023, do Município de Coronel Sapucaia, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações do edital e anexos.

Este Gabinete, por meio da Decisão Singular DSG - G.WNB - 2821/2024, peça 28, decidiu pela aplicação de multa ao gestor no valor total de 04 (quatro) UFERMS, tendo em vista a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Após, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 37, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC II.

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo tendo em vista a baixa da responsabilidade do gestor.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Decisão Singular DSG - G.WNB - 2821/2024, conforme demonstrado nos termos da Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 37.

A par disso, segundo a Resolução TCE/MS n. 252, de 20 de agosto de 2025, em decorrência da quitação integral do débito, o Conselheiro Relator poderá decidir pela extinção total ou parcial do feito sancionador, mediante decisão singular final, consonante o art. 14, § 1°, I e II.

Dessa forma, considerando o pagamento da multa, constata-se que todos os dispositivos da Decisão foram cumpridos, portanto, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no art. 14, § 1°, I e II, da Resolução TCE/MS n. 252/2025 e art. 186, V, “a”, do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes ao Controle Prévio referente ao Pregão Presencial n. 25/2023, do Município de Coronel Sapucaia, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2026.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator